

**Ministério da Educação
Universidade Federal do
Cariri Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**AÇÃO 2.1 - PAGAMENTO DE ADICIONAIS
DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

PAINT 2016

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016
AÇÃO 2.1 PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2016 – VERSÃO FINAL
DATA DE CONCLUSÃO: 20/05/2016**

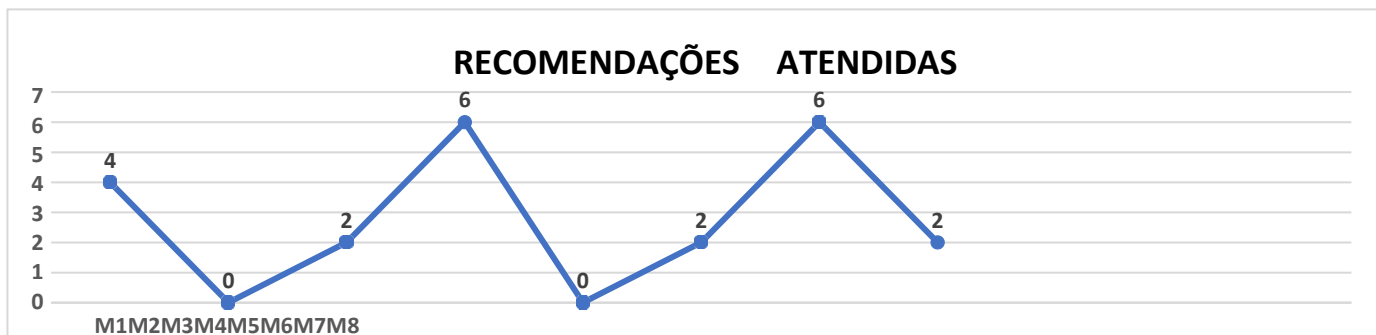
EQUIPE DE AUDITORIA

COORDENADOR DA AÇÃO: Raíza Caroline Salvador de Oliveira

AUXILIAR: Antonio Rafael Valério de Oliveira/ Maria Rosiane Melo dos Santos

SUPERVISÃO: Waleska James Sousa Félix

RESUMO DAS CONSTATAÇÕES



ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)

	MONITORAMENTO							
	1	2	3	4	5	6	7	8
RECOMENDAÇÃO 01	EM ATENDIMENTO					ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 02	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 03	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 04	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 05	ATENDIDA							
RECOMENDAÇÃO 06	EM ATENDIMENTO					ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 07	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 08	EM ATENDIMENTO				ENCERRADA SEM ATENDIMENTO			
RECOMENDAÇÃO 09	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 10	ATENDIDA							
RECOMENDAÇÃO 11	EM ATENDIMENTO			ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 12	ATENDIDA							
RECOMENDAÇÃO 13	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 14	EM ATENDIMENTO				ENCERRADA SEM ATENDIMENTO			
RECOMENDAÇÃO 15	EM ATENDIMENTO		ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 16	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 17	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 18	EM ATENDIMENTO							ATENDIDA
RECOMENDAÇÃO 19	EM ATENDIMENTO							ATENDIDA
RECOMENDAÇÃO 20	ATENDIDA							
RECOMENDAÇÃO 21	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 22	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 23	EM ATENDIMENTO		ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 24	EM ATENDIMENTO						ATENDIDA	

LEGENDA:



ATENDIDA



ATENDIDA PARCIALMENTE



NÃO MAIS APLICÁVEL



EM ATENDIMENTO



SEM MANIFESTAÇÃO



ENCERRADA SEM ATENDIMENTO

CONSTATAÇÃO 01: Ausência da vigência dos Projetos de Pesquisa, quando o adicional é concedido em decorrência deste, podendo incorrer em pagamento posterior ao término do respectivo projeto.

RECOMENDAÇÃO 01: Verificar os prazos dos Projetos, quando os adicionais foram concedidos em decorrência desses, nos casos previstos na ON 06/2013. Ao tempo, deve-se realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrija-la tempestivamente.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (MARÇO A JULHO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO N° 26/2017/CAP/PROGEP/UFCA:

"Embora constassem nas declarações dos servidores a execução de atividades ligadas a Projetos, somente a Perícia é quem detém competência para DESCREVER de fato e de direito, quais as atividades desenvolvidas em cada processo. O Projeto não é em si o fato gerador da concessão do adicional ocupacional". (MEMORANDO N° 001/2016/CAP/PROGEP/UFCA) "... Pelos documentos percebe-se que as atividades ligadas a Projetos ficam mescladas nas demais..." (MEMORANDO N° 05/2017/CAP/PROGEP/UFCA) Adicionais não são concedidos em decorrência 'unicamente' de Projetos, aliás, muitas vezes a carga horária correspondente a Projetos sequer é suficiente para justificar a concessão. Os Projetos se inserem nas atividades dos servidores assim como outras: preparação de aulas práticas, aulas práticas, pesquisa autônoma, atendimento a alunos pesquisadores, atividades estas que são expressas no Formulário "Declaração para Emissão de Portaria de Locali-

zação" (Anexo 1 - modelo da Declaração). Quanto ao "realizar análise mais cuidadosa", a UFCAjá conta com o setor competente, com o servidor devidamente habilitado a operar as perícias ambientais para fins de concessão dos adicionais ocupacionais. A Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) foi criada em 09/02/2017, a partir do Relatório do GTT (Grupo Técnico de Trabalho), que julgou imprescindível para a Instituição a sua implementação. (Anexo 2 — Relatório GTT).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 157/2017/AUDIN/UFCA: Consoante informado no Memorando 057/2017/AUDIN/UFCA, precisamente no ANEXO I, para que a recomendação fosse considerada atendida o setor deveria apenas anexar os meios comprobatórios das informações listadas na resposta, comprovando a efetividade do controle. Destarte, no presente Monitoramento, foram anexados, por e-mail, Declaração para emissão da portaria, devidamente preenchido, e Relatório do Grupo Técnico de Trabalho, o qual propõe a criação da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), constando os motivos para tal.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência do Laudo Pericial, em desacordo com o Art. 6º, do Decreto nº 97.458/1989.

RECOMENDAÇÃO 02: Aprimorar os controles da PROGEP, de forma a verificar se consta, nos processos de concessão, o laudo pericial, autorizando o pagamento dos adicionais.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Como explanado nos monitoramentos anteriores, a CAP – Coordenadoria de Administração de Pessoal –, responsável para operar o pagamento na folha, desenvolveu um checklist para fins de cumprir a norma contida no art. 6º do Decreto nº 97.458/1989. Tal instrumento de controle já foi utilizado (comprovantes anexos), antecedendo a portaria de concessão e implantação no SIAPE-Net. Foram encontradas pequenas falhas que não influenciaram na efetivação do direito.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 057/2017/AUDIN/UFCA: Foram anexados pelo setor 31 checklists, contendo itens de verificação, observados por dois servidores assinados ao final. Constatase que em alguns checklists há indicações de algumas falhas – ausência de assinatura, carimbo, data, entre outros – consoante informado na resposta do setor, e demais informações do processo. Em sua maioria, logo após a indicação da falha já consta informativo de correção. Destarte, é notório que o setor aprimorou seus controles no tocante à verificação da documentação necessária à concessão do Adicional, sendo que, por meio da aplicação do checklist, constatou possíveis erros e corrigiu-os em tempo hábil, assim como fica ciente das falhas ainda não sanadas no processo.

RECOMENDAÇÃO 03: Realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrija-la tempestivamente.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Como explanado nos monitoramentos anteriores, a CAP – Coordenadoria de Administração de Pessoal –, responsável para operar o pagamento na folha, desenvolveu um checklist para fins de cumprir a norma contida no art. 6º do Decreto nº 97.458/1989. Tal instrumento de controle já foi utilizado (comprovantes anexos), antecedendo a portaria de concessão e implantação no SIAPE-Net. Foram encontradas pequenas falhas que não influenciaram na efetivação do direito.

ANÁLISE DA AUDIN: Foram anexados pelo setor 31 checklists, contendo itens de verificação, observados por dois servidores assinados ao final. Constata-se que em alguns checklists há indicações de algumas falhas – ausência de assinatura, carimbo, data, entre outros – consoante informado na resposta do setor, e demais informações do processo. Em sua maioria, logo após a indicação da falha já consta informativo de correção. Destarte, é notório que o setor aprimorou seus controles no tocante à verificação da documentação necessária à concessão do Adicional, sendo que, por meio da aplicação do checklist, constatou possíveis erros e corrigiu-os em tempo hábil, assim como fica ciente das falhas ainda não sanadas no processo.

RECOMENDAÇÃO 04: Solicitar resposta à UFC quanto aos esclarecimentos requeridos acerca da ausência do Laudo Pericial no processo 230667-P3709/09-08

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

O processo 23067-P3709/09-08 foi atualizado pelo 122391.0001338/2016-08. A perícia já ocorreu e emitiu novo Laudo (anexo). Dessa forma, embora a resposta da UFC não seja suficiente, por não atender ao disposto no Decreto 97.458/1989, consideramos cumprida a parte que cabia à PROGEP/UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 057/2017/AUDIN/UFCA: Verifica-se, consoante as informações do setor, que houve replantação do Adicional, sendo emitido novo Laudo Pericial do servidor. Desta forma, por haver novo Laudo, com as informações necessárias, não se há mais necessidade de solicitar, a instituição diversa, a esclarecimentos de Laudo anterior.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência dos requisitos descritos no art. 2º, inciso III, alínea “b” e inciso V, do Decreto nº 97.458/1989, nos Laudos Técnicos.

RECOMENDAÇÃO 05: Emitir os próximos laudos periciais, atendendo todos os requisitos previstos no Decreto 97.458/1989 e na Orientação Normativa nº 06/2013.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (MAIO E JUNHO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 557/UFCA/PROGEP:

Desde o envio do Memorando nº 465/2016 não houve nova realização de perícias, no entanto pelos laudos emitidos no início de 2016 verifica-se que os requisitos são atendidos (laudos em anexo).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 095/2016/AUDIN/UFCA: A manifestação do setor auditado é condizente com a situação encontrada nos processos, em relação aos laudos emitidos no segundo semestre de 2015, não se verificando nos demais processos emitidos em lapso temporal anterior

CONSTATAÇÃO 04: Divergência na carga horária, quanto à exposição aos agentes ensejadores da insalubridade e periculosidade, em desacordo ao que estabelece §§ 3º e 4º, art. 5º-A, da Orientação Normativa nº 02/2010, vigente à época dos requerimentos, e ao art. 10 da Orientação Normativa nº 06/2013.

RECOMENDAÇÃO 06: Aprimorar controles, de forma a verificar regularmente se o servidor está exposto ao agente nocivo em caráter habitual ou permanente, conforme legislação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (MARÇO A JULHO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 26/2017/CAP/PROGEP/UFCA:

"A inspeção de atividades ou ambientes insalubres ("verificar se o servidor está exposto ao agente nocivo em caráter habitual ou permanente") é rotina determinada pelo Decreto n.º 97.458/1989 e/e item 03 da IN 02/1989/SRH/SPC e/e art. 10 da ON n.º 06/2013/SEGE/MP, e realizada anualmente mediante perícia. (...) Atualmente a PROGEP está promovendo a visita técnica do Servidor Médico (com especialização em Medicina do Trabalho) lotado no NASSE/PROGEP/UFCA ao DESMET/COQVT/PROGEP/UFCA, para capacitá-lo a fim de que com este servidor a UFCA forme equipe própria. Sem equipe de peritos não se pode promover inspeção alguma." (MEMORANDO N.º 001/2016/CAP/PROGEP/UFCA) —* Aprimoramos controle da atividade pericial quando promovemos, inicialmente, capacitação do único servidor habilitado para esse fim. Somente após esta visita técnica ao DESMET/COQVT/PROGEP/UFCA, foi que o Servidor Médico adquiriu suporte mínimo de conhecimento teórico/prático para assumir as responsabilidades e atribuições de perito.

Inclusive, a legitimidade deste servidor atuar como Perito no âmbito da UFCA só se deu após ato administrativo de nomeação, agindo assim em estreita sintonia com a legislação. Daí a termos afirmado antes nº Memorando 001/2016/CAP/PROGEP/UFCA que "as visitas feitas em junho não tem amparo legal", porquanto feitas por servidor não habilitado. (Anexo 3 — Portaria do Perito) Aprimoramos também a partir do momento que a CQVT passou a registrar em planilha as perícias realizadas, informando a data propícia a nova inspeção. (Anexo 4 - Planilha Perícias). Quanto ao "verificar regularmente se o servidor está exposto ao agente nocivo em caráter habitual ou permanente", entendemos que a periodicidade dessa diligência pode ser anual. Sem afastar, contudo, as hipóteses de inspeção de ofício quando houver situações que cheguem à Coordenadoria, as quais ensejem atuação de inspeção. Ademais, a equipe com a qual a CQVT conta atualmente não tem condições de se dedicar a perícia regular que não seja a anual. Apenas 1 (um) médico.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO N.º 157/2017/AUDIN/UFCA: Consoante informado no Memorando 057/2017/AUDIN/UFCA, precisamente no ANEXO I, para que a recomendação fosse considerada atendida o setor deveria apenas anexar os meios comprobatórios das informações listadas na resposta, comprovando a efetividade do controle. Destarte, no presente Monitoramento, foi anexado pelo setor planilha preenchida, contendo o nome do servidor, espécie, risco, data da perícia e data da nova perícia, bem como Portaria do Perito, devendo ser preenchido pelo setor no tempo informado para nova diligência.

RECOMENDAÇÃO 07: Solicitar resposta à UFC, Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da PROGEP/UFCA, quanto as divergências nas cargas horárias relatadas.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO N.º 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

O processo 23067-P10982/11-13 foi atualizado pelo 122391.001224/2016-79 cuja interessada já passou por nova perícia (laudo anexo). Houve alteração no percentual de Adicional de Insalubridade, cujo valor passou de 20% para 10%.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO N.º 057/2017/AUDIN/UFCA: Verifica-se, consoante as informações do setor, que houve replantação do Adicional, sendo emitido novo Laudo Pericial da servidora. Desta forma, por haver replantação do Adicional, com novo Laudo, contendo as informações necessárias, não se há mais necessidade de solicitar, a instituição diversa, as informações quanto a carga horária.

RECOMENDAÇÃO 08: Realizar acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação Ambiental e Perícia, no momento da inspeção que ensejará o Laudo.

RECOMENDAÇÃO ENCERRADA POR MEIO DO MEMORANDO Nº 124/2017/AUDIN/UFCA, EM 27 DE JUNHO DE 2017:

Informamos que encerraremos o Monitoramento dos itens nº 04.03 e 08.01, tendo em vista a não resposta quanto as providências adotadas para tais e a ausência de acatamento do Termo de Assunção de Risco, que consiste em um papel de trabalho formal de todas as unidades de auditoria para comprovação da não aceitação da recomendação posta, o que permite que Unidade de Auditoria não exerça nenhum tipo de monitoramento sob a recomendação. Este papel é necessário para o relatório anual de auditoria interna a ser enviado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de Informações quanto à identificação do agente, químico ou biológico, que ensejou a concessão do adicional no processo nº 23067-P26150/11-18.

RECOMENDAÇÃO 09: Solicitar à UFC a retificação do Laudo, no tocante a descrição do agente biológico, conforme a Legislação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

O processo 23067-P26150/11-18 foi atualizado pelo de nº 122391.001213/2016-85 (laudo anexo) e já foi restabelecido na folha de pagamento da servidora. Novamente foi reconhecido que a exposição a agentes biológicos é o fato gerador da concessão. O exercício de 2017 já foi quitado e os valores de referentes a 2016 serão tratados no módulo de exercícios anteriores.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 057/2017/AUDIN/UFCA: Verifica-se, consoante as informações do setor, que houve replantação do Adicional, sendo emitido novo Laudo Pericial da servidora. Desta forma, por haver novo Laudo, com as informações necessárias, não se há mais necessidade de solicitar, a instituição diversa, a retificação de Laudo anterior.

RECOMENDAÇÃO 10: Fazer constar, nos próximos Laudos, a descrição das atividades com exposições permanentes ou habituais a agentes biológicos, constante no Anexo I, da Orientação Normativa nº 06/2013.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (MAIO E JUNHO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 557/UFCA/PROGEP:

Desde o envio do Memorando nº 465/2016 não houve nova realização de perícias, no entanto pelos laudos emitidos no início de 2016 verifica-se que os requisitos são atendidos (laudos em anexo).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 095/2016/AUDIN/UFCA: Consoante a PROGEP, pelos laudos emitidos no início de 2016 verifica-se que os requisitos são atendidos.

CONSTATAÇÃO 06: Autorização de pagamento retroativo antes da emissão da portaria de localização, contrariando o Art. 6º, do Decreto 97.458/1989 e o Art. 13, da Orientação Normativa nº 06/2013.

RECOMENDAÇÃO 11: Aprimorar os controles, de forma a evitar autorização de pagamentos sem a emissão da Portaria de Localização, Concessão, Redução ou Cancelamento.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 05/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

O checklist já foi aplicado em estrita observação ao art. 6º do Decreto n.º 97.458/1989 e está sendo enviado comprovantes para a Auditoria, conforme mencionado no item 02.01 e 02.02.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 057/2017/AUDIN/UFCA: Foram anexados pelo setor 31 checklists, contendo itens de verificação, observados por dois servidores assinados ao final. Constatase que em alguns checklists há indicações de algumas falhas – ausência de assinatura, carimbo, data, entre outros – consoante informado na resposta do setor, e demais informações do processo. Em sua maioria, logo após a indicação da falha já consta informativo de correção. Desta forma, é notório que o setor aprimorou seus controles no tocante à verificação da documentação necessária à concessão do Adicional, sendo que, por meio da aplicação do checklist, constatou possíveis erros e corrigiu-os em tempo hábil, assim como fica ciente das falhas ainda não sanadas no processo. Ademais, em alguns checklists constam o indicativo de que os efeitos da concessão corresponderão a data da portaria de localização, ciente, deste modo, sobre a impossibilidade de pagamento anterior a Portaria.

RECOMENDAÇÃO 12: Analisar se as autorizações pendentes de pagamento, descritas na manifestação do auditado, são devidas e atendem ao disposto na legislação vigente.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (MAIO E JUNHO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 557/UFCA/PROGEP:

Foi realizado o bloqueio do pagamento referente ao Processo 23067.015658/11-82 (comprovante em anexo). Não foi constatado outros processos pendentes de pagamento referente a concessão de adicional a data anterior a portaria de localização.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 095/2016/AUDIN/UFCA: Conforme informado pelo setor, foi realizado o lançamento do bloqueio de pagamento referente ao Processo 23067.015658/11-82, não sendo constatado outros processos pendentes de pagamento referente a concessão de adicional a data anterior a portaria de localização.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de carga horária semanal de exposição aos agentes insalubres no processo 23067-P3709/09-08, que atestem a exposição em caráter habitual ou permanente, conforme estabelece o Decreto nº 97.458/1989.

RECOMENDAÇÃO 13: Detalhar, nas Solicitações de Adicional, a carga horária dos servidores quanto à exposição aos agentes insalubres ou perigosos, em conformidade com a legislação vigente, uma vez que não serão pagos os adicionais aos servidores que, no exercício de suas atribuições, ficam expostos aos agentes nocivos à saúde em caráter esporádico ou ocasional.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Anexo 1 - Amostras dos formulários devidamente preenchidos em 2017, mostrando a continuidade e aperfeiçoamento dos controles em relação à demonstração da carga horária dos servidores quanto à exposição aos agentes insalubres ou perigosos.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: Foram anexadas pelo setor duas Solicitações de Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Radiação Ionizante. Nestes constam a descrição do tipo de atividade realizada pelo servidor, a indicação sobre exposição a circunstâncias perigosas, radiação ionizante, agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, bem como o tempo

de exposição em cada, verificando-se, assim, a qual fator de risco o servidor está exposto e o tempo de exposição. Deste modo, constata-se que o setor aprimorou os controles no tocante ao detalhamento da carga horária dos servidores quanto à exposição aos agentes insalubres ou perigosos, devendo continuar a aprimorá-los.

CONSTATAÇÃO 8: Deficiência no controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, em dissonância com o Art.69, da Lei 8.112/1990.

RECOMENDAÇÃO 14: Adotar medidas que verifiquem frequentemente as atividades realizadas em locais insalubres ou perigosos, mantendo permanente controle destas.

RECOMENDAÇÃO ENCERRADA POR MEIO DO MEMORANDO Nº 124/2017/AUDIN/UFCA, EM 27 DE JUNHO DE 2017:

Informamos que encerraremos o Monitoramento dos itens nº 04.03 e 08.01, tendo em vista a não resposta quanto as providências adotadas para tais e a ausência de acatamento do Termo de Assunção de Risco, que consiste em um papel de trabalho formal de todas as unidades de auditoria para comprovação da não aceitação da recomendação posta, o que permite que Unidade de Auditoria não exerça nenhum tipo de monitoramento sob a recomendação. Este papel é necessário para o relatório anual de auditoria interna a ser enviado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU.

RECOMENDAÇÃO 15: Orientar os servidores e as chefias a comunicarem à PROGEP quaisquer alterações nos locais insalubres e/ou perigosos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 03 (SETEMBRO E OUTUBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 001/2016/CAP/PROGEP/UFCA:

Os servidores (inclusos os chefes) foram informadas acerca da necessidade de comunicar à PROGEP qualquer alteração nos locais e nas atividades insalubres, mediante dois instrumentos: 1. Informações Gerais, item 066, documento este que está adesivado ao Formulário de Requerimento de Adicional (todos os servidores que tiveram processos auditados foram obrigados a solicitar Reinclusão de Adicional mediante este instrumento); 2. Nova Portaria de Localização onde se vê expresso no art. 2º a referida responsabilidade. Enviamos anexos modelos dos dois instrumentos citados. Ademais, os servidores cujos os adicionais estão mantidos assinaram declaração de mesmo teor por ocasião da visita in loco nos meados de junho/2016 (declarações anexas em meio físico).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 013/2017/AUDIN/UFCA: Foram anexados, pelo setor: o Termo de Ciência e Compromisso, com a ciência do servidor sobre a comunicação de quaisquer alterações nos locais insalubre e perigosos; Questionário de Verificação e Controle de Adicional por Atividades Insalubres e Perigosos; Declaração para Emissão de Portaria de Localização e Portarias de Localização. Verifica-se, por meio da documentação anexada, que os servidores foram orientados no sentido de informar à PROGEP sobre alterações nos locais de trabalho.

CONSTATAÇÃO 9: Ausência de atualização permanente no módulo SIAPENet, consoante o disposto na Orientação Normativa nº 06/2013.

RECOMENDAÇÃO 16: Adotar controles mais eficientes que detectem as alterações ocorridas.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Atendendo ao pedido da Auditoria no Memorando nº PROGEP 157/2017/AUDIN/UFCA, segue o envio dos formulários devidamente preenchidos (Anexo 5, Memorando nº 26/2017/CAP/ PROGEP/UFCA) - (Anexo II).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: O setor anexou Check-lists, Declarações para emissão de Portaria de Localiza- ção, Requerimentos de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Planos individuais de Atividade de Docente para o semestre devidamente preenchidos. Assim, o setor demonstrou as medidas in- dicadas em Monitoramentos anteriores, devendo continuar aprimorando seus controles quanto à detecção das alterações ocorridas

RECOMENDAÇÃO 17: Atualizar o SIAPENet, quando forem verificadas alterações, conforme trata a legislação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Anexo III. Caso Ângela Meire de Freitas Pinheiro - Exemplo de atualização por assunção à Função Gratificada. Após o lançamento da Portaria nº 488, de 6/04/17, DOU de 7/4/17 o SIAPE cortou automaticamente o Adicional de Insalubridade da servidora, tendo em vista que houve mudança de exercício. Após processo de reimplantação (122391.001069/2017-90) houve nova concessão sendo os dados atualizados no SIAPENet. Caso Lucimara Alves Bandeira - Devido à remoção para lugar sa - lubre em virtude de gravidez, o Adicional de Insalubridade foi finalizado na data da Portaria que promoveu a alteração.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: O setor enviou comprovante da Concessão de Adicional das servidoras Ângela Meire de Freitas Pinheiro e Luciana Alves Bandeira, em que consta a data do início e a data fim da concessão, processo de reimplantação de adicional e Portaria de remoção.

Assim, verifica-se que as alterações ocorridas pelas servidoras acima elencadas, demonstradas pelo processo de reimplantação de adicional e Portaria de remoção, foram devidamente cadastradas no SIAPENet, conforme comprovante anexado à documentação.

CONSTATAÇÃO 10: Não foram promovidas medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos.

RECOMENDAÇÃO 18: Verificar a possibilidade de alocar a responsabilidade pelas medidas necessárias previstas na legislação, a algum setor da Instituição, preferencialmente aqueles competentes pela qualidade de vida do servidor ou saúde do servidor.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 08 (JANEIRO A ABRIL DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 36/2018/CAP/PROGEP/UFCA:

Em atendimento Memorando no 071/2018/AUDIN/UFCA, referente ao Monitoramento no 008/2016 correlato à Ação 2.1 – Recursos Humanos: Pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, em consonância com o Plano Anual de Atividade de Auditoria Internet (PAINT) do exercício de 2016 e Ordem de Serviços no 004/2016, encaminhamos o Memorando no 002/2018/ PROGEP/UFCA da Coordenadoria de Qualidade de Vida no trabalho.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 099/2018/AUDIN/UFCA: No Memorando nº 002/2018/PROGEP/UFCA, é informado as competências das três divisões da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho – Divisão de Atenção à Saúde do servidor, Divisão de Estudo e Avaliação da saúde do Servidor e Divisão de Perícia em Saúde, que verificam, entre diversas outras atribuições, a Avaliação ambiental para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante. Ademais, foi explicitado as medidas que estão/serão adotadas a fim de se reduzir/eliminar os riscos dos servidores que percebem os adicionais de periculosidade, insalubridade ou irradiação ionizante.

RECOMENDAÇÃO 19: Desenvolver medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, através do conhecimento das rotinas dos locais insalubres ou perigosos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 08 (JANEIRO A ABRIL DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 36/2018/CAP/PROGEP/UFCA:

Em atendimento Memorando no 071/2018/AUDIN/UFCA, referente ao Monitoramento no 008/2016 correlato à Ação 2.1 – Recursos Humanos: Pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, em consonância com o Plano Anual de Atividade de Auditoria Internet (PAINT) do exercício de 2016 e Ordem de Serviços no 004/2016, encaminhamos o Memorando no 002/2018/ PROGEP/UFCA da Coordenadoria de Qualidade de Vida no trabalho.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 099/2018/AUDIN/UFCA: No Memorando nº 002/2018/PROGEP/UFCA, é informado as competências das três divisões da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho – Divisão de Atenção à Saúde do servidor, Divisão de Estudo e Avaliação da saúde do Servidor e Divisão de Perícia em Saúde, que verificam, entre diversas outras atribuições, a Avaliação ambiental para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante.

Ademais, foi explicitado as medidas que estão/serão adotadas a fim de se reduzir/eliminar os riscos dos servidores que percebem os adicionais de periculosidade, insalubridade ou irradiação ionizante.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de respostas para informações solicitadas pela UFC, constante a folha 11 do Processo 23067.P16020/11-78, no sentido de informar desde quando a servidora exercia as atividades descritas no Requerimento do Adicional.

RECOMENDAÇÃO 20: Solicitar a desistência formal da servidora para anexar ao processo ou a resposta solicitada pela UFC.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (MAIO E JUNHO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 557/UFCA/PROGEP:

Com relação a providência da constatação 11 foi realizado o arquivamento do processo, conforme despacho em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 095/2016/AUDIN/UFCA: Não havendo manifestação da interessada, assim como sendo inviável a concessão de adicional em data anterior a portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, considera-se atendido.

RECOMENDAÇÃO 21: Nos próximos processos, agir com celeridade, a fim de evitar que o atraso na comunicação incorra novamente.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Estamos agindo com celeridade, prova é que conseguimos finalizar processo em menos de três meses (Anexo III, em relação ao processo de Angela Meire de Freitas Pinheiro).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: Foi anexado pelo setor Processo nº 122391.001069/2017-90, cuja data de abertura foi de 12/04/17. A inclusão na folha de pagamento (última movimentação do processo) foi em 29/06/17. Assim, verifica-se que o processo foi iniciado e finalizado em três meses, o que caracteriza maior celeridade na concessão do adicional.

CONSTATAÇÃO 12: Divergência na memória de cálculo dos processos e ausência de pagamento retroativo.

RECOMENDAÇÃO 22: Efetuar o pagamento relativo aos retroativos devidamente concedidos, com base no Art. 6º do Decreto 97.458/1989.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

Atualizamos a situação de cada um dos processos desta PROGEP recomendação: Processo Nº 23067-P11641/13-08: Aguardando liberação MP

Processo Nº 23067-P10014/11-52: Aguardando liberação MP Processo Nº 23067.003323/2015-71:

Aguardando liberação MP Processo Nº 23067.002909/2015-18: Aguardando liberação MP

Lembramos que a quitação desses processos depende da liberação de recurso pela SEGEP/MP, não tendo a CAP/ PROGEP qualquer gerência sobre essa fase. Conforme explicitado na Portaria Conjunta nº 02/2012, só está havendo liberação para os processos cujos valores chegam a cifra de R\$5.000,00, o que justifica a demora na conclusão dos processos supramencionados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: Consoante informado pelo setor, em Monitoramentos passados e ratificado neste, somente para os processos cujo valor sejam inferior a R\$ 5.000,00 está havendo liberação de recursos.

Assim, verifica-se que diversos processos já foram quitados, restando ainda os processos elencados na resposta do setor, os quais dependem de liberação de recursos pela SEGEP/MP. Contudo, deve o setor, continuar fazendo gestão, a fim de que sejam pagos os débitos mencionados na recomendação.

RECOMENDAÇÃO 23: Anexar, junto ao processo, comprovante do pagamento retroativo.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 03 (SETEMBRO E OUTUBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 001/2016/CAP/PROGEP/UFCA:

Os comprovantes dos pagamentos retroativos dos processos auditados foram devidamente autuados, a partir do protocolo de paginação (seguem anexos em meio físico).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 013/2017/AUDIN/UFCA: Conforme se depreende dos documentos anexados, há o comprovante de quitação nos processos

RECOMENDAÇÃO 24: Evitar o lapso temporal demasiado entre a concessão e o pagamento do retroativo.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 075/2017/CAP/UFCA/PROGEP:

O Processo nº 23067-P11641/13-08 continua aguardando liberação por PROGEP Jparte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 212/2017/AUDIN/UFCA: Consoante informado pelo setor, em Monitoramentos passados e ratificado neste, somente para os processos cujo valor sejam inferior a R\$ 5.000,00 está havendo liberação de recursos.

Assim, verifica-se que diversos processos já foram quitados, restando ainda os processos elencados na resposta do setor, os quais dependem de liberação de recursos pela SEGEP/MP. Contudo, deve o setor, continuar fazendo gestão, a fim de que sejam pagos os débitos mencionados na recomendação.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Chefe do Departamento de Auditoria de
Controle e Gestão de Pessoas
SIAPE 1019251

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1228460